Boletim do Exército

Ministério da Defesa
Exército Brasileiro
Secretaria-Geral do Exército

26/ 99

Brasília, DF, 25 de junho de 1999

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 26/99

Brasília, DF, 25 de junho de 1999

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 333, DE 25 DE JUNHO DE 1999
Autoriza e delega competência para alienação, por permuta, de parcelas de imóveis. 5

PORTARIA Nº 334, DE 25 DE JUNHO DE 1999
Aprova as Instruções Gerais para Concessão do Auxílio-Transporte no Exército Brasileiro (IG 70-04) 5

OF Nº 1175/A3.4 – CIRC, DE 16 JUN 99, DO CH GAB CMT EX
Modelos a serem adotados na elaboração de Portarias 9

DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS

PORTARIA Nº 013, DE 18 DE JUNHO DE 1999
Aprova Instalação Radiológica no Hospital de Guarnição de Santa Maria – Santa Maria-RS. 13

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 006, DE 24 DE JUNHO DE 1999
Fixa data de aniversário de Organização Militar 14

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA Nº 001-SG1.1, DE 14 DE JUNHO DE 1999
Assunção, interina, das funções de Comandante do Exército. 14

NOTA Nº 07-AIC-REP, DE 24 JUN 99
REPRESENTAÇÕES DO COMANDO DO EXÉRCITO – DESIGNAÇÕES 14

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

NOTA DGP/DSM, DE 23 DE JUNHO DE 1999
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA 15

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 333, DE 25 DE JUNHO DE 1999

Autoriza e delega competência para alienação, por permuta, de parcelas de imóveis.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação, por permuta, de parcelas com áreas de 4.448,33 m^2 (quatro mil quatrocentos e quarenta e oito vírgula trinta e três metros quadrados) do imóvel cadastrado sob o nº SE 06-0001 e de 20.005,35 m^2 (vinte mil e cinco vírgula trinta e cinco metros quadrados) do imóvel cadastrado sob o nº SE 06-0002, todos localizados em Aracaju-SE.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 6ª Região Militar para representar o Comandante do Exército nos atos de formalização das alienações autorizadas no Art 1º.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 334, DE 25 DE JUNHO DE 1999

Aprova as Instruções Gerais para Concessão do Auxílio-Transporte no Exército Brasileiro (IG 70-04)

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 29, inciso VI do Decreto nº 3.080, de 10 de junho de 1999, em virtude do previsto na Medida Provisória 1.783-6, de 2 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral de Serviços, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para Concessão do Auxílio-Transporte no Exército Brasileiro (IG 70-04), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, o Departamento-Geral de Serviços e a Secretaria de Economia e Finanças adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as Portarias Ministeriais nº 615, de 4 de julho de 1988; 1.024, de 19 de dezembro de 1990; 077, de 26 de fevereiro de 1993, e 659, de 11 de outubro de 1996.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE NO EXÉRCITO BRASILEIRO - (IG 70-04)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

			Art.
CAPÍTULO	I -	Da Legislação Básica	1º
CAPÍTULO	II -	Da Finalidade	2º
CAPÍTULO	III -	Do Benefício e dos Beneficiários do Auxílio-Transporte	3º/6º
CAPÍTULO	IV -	Da Concessão e do Desconto	7º/8º
CAPÍTULO	V -	Das Atribuições	9º/11
CAPÍTULO	VI -	Das Disposições Gerais	12

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE NO EXÉRCITO BRASILEIRO - (IG 70-04)

CAPÍTULO I
Da Legislação Básica

Art. 1º A Legislação Básica que regula o assunto é a seguinte:

I - Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985;

II - Medida Provisória nº 1.783, de 14 de dezembro de 1998, e suas reedições;

III - Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;

IV - Decreto nº 2.880, de 14 de dezembro de 1998; e

V - Decreto nº 2.963, de 24 de fevereiro de 1999.

CAPÍTULO II
Da Finalidade

Art. 2º Estas Instruções Gerais (IG) têm por finalidade regular a concessão do Auxílio-Transporte (AT) no âmbito do Exército Brasileiro.

CAPÍTULO III
Do Benefício e dos Beneficiários do Auxílio-Transporte

Art. 3º O AT, de natureza jurídica indenizatória e concedido em pecúnia pela União, será processado pelo Sistema de Pagamento do Exército e destinar-se-á ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, pelos beneficiários, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuados aqueles realizados nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho e aqueles efetuados com transportes seletivos e especiais.

§ 1º Entende-se como deslocamento a menor soma dos segmentos e tarifas componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho e vice-versa.

§ 2º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo à remuneração, aos proventos ou à pensão.

§ 3º O AT não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

Art. 4º São beneficiários do AT todos os servidores civis lotados no Exército, os servidores civis contratados temporariamente, os militares na ativa do Exército, e os militares na inatividade executando tarefa por tempo certo, no efetivo exercício do cargo ou na prestação de tarefa, vedado o seu pagamento quando o Exército proporcionar o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados com fundamento nas exceções previstas em regulamento, bem como nas ausências e nos afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, ressalvados aqueles concedidos em virtude de:

I - cessão em que o ônus da remuneração seja do órgão ou entidade cedente;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento; e

III - júri e outros serviços obrigatórios por lei.

§ 1º Não será devido o AT pelo Exército ao servidor ou militar cedido para empresa pública ou sociedade de economia mista, ainda que tenha optado pela remuneração do cargo efetivo ou emprego.

§ 2º As diárias sofrerão desconto correspondente ao Auxílio-Transporte a que fizer jus o servidor ou militar, exceto aquelas eventualmente pagas em fins-de-semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Para efeito destas IG, adotar-se-á a denominação Beneficiário para identificar o servidor civil, o militar na ativa e os militares na inatividade executando tarefa por tempo certo, mencionados neste artigo.

Art. 5º O valor mensal do AT resultará da correspondência estabelecida entre o valor diário total da despesa realizada com transporte coletivo e o idêntico ou, na sua ausência, o imediatamente superior encontrado em tabela do AT, escalonada a partir de R$ 1,00 (um real), em intervalos progressivos de R$ 0,20 (vinte centavos), multiplicado por 22 dias, observando-se o desconto de seis por cento do soldo, salário ou vencimento básico, conforme o previsto no art. 8º destas IG.

§ 1º O valor do AT não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte coletivo, nos termos do art. 3º, nem superior àquele resultante da multiplicação referida neste artigo.

§ 2º Não fará jus ao AT o militar, o servidor ou empregado que realizar despesas com transporte coletivo igual ou inferior ao percentual de seis por cento do soldo, salário ou vencimento básico.

Art. 6º O pagamento do AT será efetuado no mês anterior ao da utilização de transportes coletivos, nos termos do art. 3º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se fará no mês subseqüente:

I - início do efetivo desempenho das atribuições de cargo ou emprego;

II - reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais; ou

III - alteração da tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

CAPÍTULO IV
Da Concessão e do Desconto

Art. 7º O AT será concedido, mediante solicitação individual, a todos os citados no art. 4º destas IG.

Parágrafo único. Para a concessão, o beneficiário deverá apresentar solicitação do AT a ser disciplinada nas Instruções Reguladoras às presentes IG.

Art. 8º O AT será custeado:

I - pelo beneficiário, sob a forma de consignação, na parcela equivalente a seis por cento de seu soldo, salário ou vencimento básico, proporcional a 22 dias, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; e

II - pela União, no que exceder à parcela referida no inciso anterior.

Parágrafo único. Do valor do AT concedido ao beneficiário, já será abatido o equivalente a seis por cento do soldo, salário e/ou vencimento básico, proporcional a 22 dias.

CAPÍTULO V
Das Atribuições

Art. 9º Compete ao Estado-Maior do Exército alocar os recursos necessários para o pagamento do AT nos termos de Lei pertinente e respectiva regulamentação, para todos os beneficiários do Exército.

Art. 10. Compete à Secretaria de Economia e Finanças (SEF):

I - orientar as Unidades Gestoras (UG) no sentido de operacionalizar o pagamento do AT; e

II - remeter ao Departamento-Geral de Serviços (DGS), mensalmente, o Relatório de Pagamento do AT.

Art. 11. Compete ao DGS:

I - elaborar e divulgar as Instruções Reguladoras do presente auxílio;

II - descentralizar o montante dos créditos à SEF/Centro de Pagamento do Exército (CPEx) para o pagamento do benefício;

III - interromper o pagamento do AT, por insuficiência de recursos, informando à SEF e às UG; e

IV - reiniciar o pagamento do AT, quando cessar o motivo aludido no inciso anterior, informando à SEF e às UG.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 12. Os casos omissos referentes às presentes IG serão resolvidos pelo Comandante do Exército.

OF Nº 1175/A3.4 – CIRC, DE 16 JUN 99, DO CH GAB CMT EX

Modelos a serem adotados na elaboração de Portarias

1. Versa o presente Ofício sobre o modelo a ser adotado na elaboração de Portarias, em virtude da criação do Ministério da Defesa e da extinção do Ministério do Exército.

2. A Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, em seu art. 19, publicada no DOU nº 109-A, de 10 de junho de 1999, prescreve que as referências legais a Ministério ou a Ministro de Estado do Exército passam a ser entendidas como a Comando ou Comandante desta Força, quando não colidirem com atribuições do Ministério ou Ministro de Estado da Defesa.

3. A Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 1799-6, de 10 de junho de 1999, em seu art. 45, publicado no DOU nº 110, de 11 de junho de 1999, prescreve que ficam mantidas as estruturas, as competências, inclusive as transferidas, as atribuições, a denominação das Unidades e as especificações dos respectivos cargos do Ministério do Exército, até que sejam aprovadas as estruturas regimentais dos Órgãos do Ministério da Defesa.

4. A fim de padronizar as Portarias da Força Terrestre, incumbiu-me o Sr Comandante do Exército de informar a Vossa Excelência que deverão ser observados os seguintes aspectos, constantes dos modelos anexos, referentes às atribuições do Comandante do Exército, incluindo as competências delegadas ou subdelegadas às autoridades subordinadas:

a. No cabeçalho as Armas Nacionais não mais serão impressas em relevo seco, privativo de Ministro de Estado, mas sim em preto.

b. No preâmbulo deve ser citado o mesmo amparo legal que correspondia ao Ministro do Exército.

c. Ainda no preâmbulo, após o amparo inicial, deve ser incluído:

"combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o art. 45 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 1.799-6, de 10 de junho de 1999".

d. Até que a Medida Provisória citada na letra anterior seja transformada em Lei pelo Congresso Nacional, deve ser dada especial atenção, atualizando as suas reedições, para manter o amparo legal atualizado.

5. Também servem de amparo legal para expedição de atos do Comandante da Força os art. 29 e 31 do Decreto nº 3.080, de 10 de junho de 1999, publicado no DOU nº 110, de 11 de junho de 1999, que aprova a estrutura regimental do Ministério da Defesa.

6. Este expediente está sendo encaminhado aos Órgãos de Direção Geral, de Direção Setorial e de Assessoramento do Comandante do Exército, bem como ao Comando de Operações Terrestres e aos Comandos Militares de Área.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.028, DE 14 DE JUNHO DE 1999

Aprova o Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 28, inciso V, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o art. 45 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 1.799-6, de 10 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército adote, em seu setor de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MODELO ATUAL

(MODELO 1)

(Fl 02 da PORTARIA N°

Art. 3º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários à execução da presente Portaria;

II - o Comando de Operações Terrestres, os Departamentos e as Secretarias tomem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria Ministerial nº 64-Res, de 19 de outubro de 1992.

MODELO ATUAL

(Modelo da página de continuação de Portaria)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.028, DE 14 DE JUNHO DE 1999

Aprova as Instruções Gerais para a Movimentação de Oficiais do Quadro de Estado-Maior da Ativa (IG 30-09).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 29, inciso VI, do Decreto nº 3.080, de 10 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 34, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o art. 45 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 1.799-6, de 10 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Movimentação de Oficiais do Quadro de Estado-Maior da Ativa (IG 30-09), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 349, de 29 de outubro de 1993.

MODELO ATUAL

(MODELO 2)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA DGP/DPC DE 14 DE JUNHO DE 1999

Declara vago cargo ocupado.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o art. 45 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 1.799-6, de 10 de junho de 1999, e de acordo com o art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Declarar vago o cargo ocupado pela servidora Cecília Souza Guimarães, Matrícula SIAPE nº 1109478, CP nº 415851, SA-0802, Classe D, Padrão IV, lotada no Cmdo 6ª RM (Salvador-BA), por motivo de posse em outro cargo inacumulável de Técnico Judiciário NI - Classe A, Padrão II, na Categoria de Atendente Judiciário, no Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado da Bahia, a contar de 13 de abril de 1999.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MODELO ATUAL

(MODELO 3)

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.028, DE 27 DE ABRIL DE 1998.

Aprova o Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173).

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso V, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército adote, em seu setor de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MODELO ANTIGO

DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS

PORTARIA Nº 013, DE 18 DE JUNHO DE 1999

Aprova Instalação Radiológica no Hospital de Guarnição de Santa Maria – Santa Maria-RS.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial No 149, de 12 de março de 1999, considerando o contido na Lei No 1.234, de 14 de novembro de 1950, no Decreto No 32.604, de 22 de abril de 1953 e na Lei No 8.237, de 30 de setembro de 1991 e de acordo com o que propõe a Diretoria de Saúde, resolve:

Art. 1° Aprovar a instalação do seguinte aparelho de Raios-X, na Organização Militar de Saúde abaixo:

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SANTA MARIA

- 01 (um) aparelho de Raios-X, tipo odontológico, modelo PC-1000/LASER1000, marca PANURAY, número de série AX 7900, com rendimento de 70mA e 90Kv.

Art. 2° Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 006, DE 24 DE JUNHO DE 1999

Fixa data de aniversário de Organização Militar

SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial no 321, de 02 de junho de 1995, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art 1° Fixar a data de aniversário do 7º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA, em 23 de abril de 1999.

Art 2° Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA Nº 001-SG1.1, DE 14 DE JUNHO DE 1999

Assunção, interina, das funções de Comandante do Exército.

Em radiograma nº 092-A1.11, de 10 de jun 99, o Comandante do Exército informou que, devidamente autorizado pelo Exmo Sr Presidente da República, estará ausente do País, de 11 a 22 Jun 99, e que, durante esse período, o Chefe do EME assumirá, interinamente, as funções de Comandante do Exército.

NOTA Nº 07-AIC-REP, DE 24 JUN 99

REPRESENTAÇÕES DO COMANDO DO EXÉRCITO - DESIGNAÇÕES

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999 e com o art. 45 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1999 alterada pela Medida Provisória nº 1.799, de 10 de junho de 1999 e de acordo com o que dispõe a Portaria nº 093-EME, de 06 de outubro de 1998, resolver DESIGNAR, sem prejuízo de suas funções:

- O Cel Eng LUIZ EUGÊNIO DUARTE, da Biblioteca do Exército, para representante titular do Comando do Exército junto a Associação de Editores Ibero-Americanos de Publicações Militares (IBERO-AMERIC), em substituição ao Cel LUIZ PAULO MACEDO CARVALHO. Encargo: 1ª SCh.

- O Gen Bda PAULO ROBERTO BRUM DE MORAES, da Diretoria de Assuntos Culturais, para representante titular do Comando do Exército na Comissão de Levantamento e Estudo de Projetos Passíveis de serem Desenvolvidos (PROT 01/91-B), junto ao Ministério da Cultura, em substituição ao Gen Bda SERGIO ROBERTO DENTINO MORGADO. Encargo: 1ª SCh.

- O Cel Art NEI JORGE DA SILVA e o Cel Art CARLOS ALBERTO CENTENO DA SILVA, ambos da Diretoria do Serviço Militar, para representantes do Comando do Exército,

titular e suplente, respectivamente, nos Trabalhos Interforças do Serviço Militar dos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (TIF COSEMI 2), junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao Cel ADAIR LUIZ PEREIRA e ao TC HOMERO JOSÉ MOTTA VIEIRA. Encargo: 1ª SCh.

- O TC QEM ELIAS VIEIRA FLOR, da Diretoria de Obras Militares, para representante titular do Comando do Exército na Comissão Interministerial de Tiros-de-Guerra em Áreas Carentes (TIRO DE GUERRA), junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social, em substituição ao Maj ANTONIO MARCOS PEREIRA DE ALMEIDA. Encargo: 1ª SCh.

- O Gen Div PEDRO AUGUSTO DA SILVA NÉTO e o Cel Art NEI JORGE DA SILVA, ambos da Diretoria do Serviço Militar, para representantes do Comando do Exército, titular e suplente, respectivamente, na Comissão Interministerial de Tiros-de-Guerra em Áreas Carentes (TIRO DE GUERRA), junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social, em substituição ao Gen Bda UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES e ao Cel ADAIR LUIZ PEREIRA. Encargo: 1ª SCh.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

NOTA DGP/DSM, DE 23 DE JUNHO DE 1999

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

Na Portaria nº 014 – DGP/DSM, de 09 de junho de 1999,publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 17 de junho de 1999, Seção II, página 9, referente à demissão do serviço ativo do Exército, relativa ao 1º Ten QEM (011458834-6) BRUNO CARLOS AMARO DA COSTA BAPTISTA, retifique-se a data de demissão de 09 de junho de 1999, para 01 de maio de 1999

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

Gen Div FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral do Exército